



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BREVES – PARÁ
Desde 1.994 fazendo Controle Social da Saúde com responsabilidade

ANEXO 01 DA RESOLUÇÃO DE Nº025/CMS/2022

REGIMENTO DA PLENÁRIA ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2022/2024

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ETAPAS

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral das entidades e dos movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), das entidades municipais de profissionais Trabalhadores de saúde e das entidades municipais de Gestor e prestadores de serviços de saúde, de acordo com o estabelecido na lei nº 1637 de 29 de Março de 1994, no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, aprovado pela Resolução nº 021, de 20 de Outubro de 2022, e na Resolução Nº 023 de 14 de Setembro de 2022 que dispõe sobre a realização da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Breves.

Art. 2º. A eleição realizar-se-á em 11 de novembro de 2022 iniciando-se as inscrições das entidades para o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral, nas mídias sociais, mural das instituições públicas e no Diário Oficial do município de acordo com o respectivo Edital de sua convocação nas seguintes etapas:

Parágrafo 1º: as inscrições serão no período de 11 de outubro de 2022 a 05 de novembro de 2022 no horário de 08h às 12h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado a Rua Lourenço Borges nº 2209, Bairro Centro, nesta cidade de Breves ou com a comissão organizadora.

Parágrafo 2º: dia da plenária 11 de novembro de 2022

De 8h às 9h Credenciamento

09h – Mesa de Abertura

09:30h – Palestra: O Papel do Controle Social na Construção e efetivação das políticas públicas em Saúde Para a Construção do SUS

10:00h: Intervalo Para o Lanche

10:20h: Palestra: O Papel do Conselho Municipal de Saúde na construção e efetivação das políticas públicas em Saúde no Âmbito do Município de Breves

10:40h – Mesa redonda:

10:55h – Formação da Comissão Eleitoral

11:10h – Eleição das entidades por seguimento que irão compor o Conselho Municipal de Saúde

12:00h – Homologação das entidades eleitas



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BREVES – PARÁ
Desde 1.994 fazendo Controle Social da Saúde com responsabilidade

Parágrafo 3º: Após a realização da eleição as entidades terão 10 dias corridos para encaminhar através de ofício o nome do membro que irá representar a instituição no Conselho Municipal de Saúde de acordo o Edital

Parágrafo 4º Após a eleição das entidades o prefeito Municipal terá 15 dias corridos para assinar o decreto de nomeação dos conselheiros Municipais de Saúde.

CAPÍTULO II **DA COMISSÃO ORGANIZADORA E ELEITORAL**

Art. 3º A Plenária será coordenada por uma comissão organizadora formada por 4 (quatro) membros respeitando a paridade, sendo 2 (dois) do seguimento de usuários 1 (um) do seguimento de trabalhador em saúde e 1 (um) do seguimento de gestor prestador.

Parágrafo Único: A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pela plenária com a função de coordenar a eleição juntamente com a comissão organizadora com a seguinte composição:

- I - 1 (um) representantes do segmento dos usuários;
- II - 1 (um) representante do segmento dos profissionais de saúde; e
- III - 1 (um) representante do segmento do governo/prestadores de serviços de saúde.

§1º Para os fins deste regulamento, sempre que mencionadas “as entidades e movimentos sociais” serão consideradas todas as entidades e os movimentos sociais municipais de usuários do Sistema Único da Saúde (SUS), as entidades municipais de profissionais de saúde, as entidades municipais de prestadores de serviços de saúde;

§2º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral poderão ser elegíveis.

§3º Constituída a Comissão Eleitoral, ela será homologada pela plenária de eleição no dia 11 de novembro de 2022.

§4º A Comissão Eleitoral coordenará a eleição por seguimento

§5º As entidades e os movimentos sociais interessados em participar do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, apenas na condição de eleitores, poderão fazê-lo, indicando essa opção no ato de seu credenciamento.

§7º As entidades e movimentos sociais que, por sua vez, optarem pelo pleito a um assento no Plenário do Conselho Municipal de Saúde possuirá status de candidatas e eleitoras, devendo indicar essa condição no ato de sua inscrição.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BREVES – PARÁ
Desde 1.994 fazendo Controle Social da Saúde com responsabilidade

- I - Conduzir sob sua supervisão o processo Eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento e finalização processual de acordo com o Edital e regulamento;
- II – Solicitar às entidades e movimentos sociais os documentos que se fizerem necessários até o dia 05 novembro de 2022;
- III – Abrir diligências junto às entidades e movimentos sociais nos casos que se fizerem necessários;
- IV - Dar encaminhamento para o conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores;
- V – Dar encaminhamento para a publicação, em site específico ou no site do Conselho Municipal de Saúde, e diário Oficial do município, bem como encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde o resultado final da eleição;
- VI - Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde e ao poder público Municipal todos os recursos necessários para a realização do processo Eleitoral;
- VII - Instruir, qualificar, apreciar e decidir, em grau de recursos, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos pertinentes ao Pleito Eleitoral;
- VIII - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral por seguimento com função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos
- IX - Proclamar o resultado eleitoral;
- X - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 03 dias, após a proclamação do resultado;

Art. 5º Compete ao Presidente ou à Presidenta da Comissão Organizadora:

- I - Conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Nacional de Saúde;
- II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho e pela Mesa Diretora do CNS;
- III - Decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores; e
- IV - Recolher a documentação e materiais, inclusive digitais, utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º As vagas dos representantes de entidades e dos movimentos sociais a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde serão organizadas em composições, como definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BREVES – PARÁ
Desde 1.994 fazendo Controle Social da Saúde com responsabilidade

contidas no Art. 01º da lei nº 2577 de 04 de Dezembro de 2020, distribuídas da seguinte maneira:

I - 10 (dez) vagas para representantes titulares e 10 (dez) vagas para representantes suplentes para as entidades e os movimentos de usuários do SUS;

II – 05 (cinco) vagas para representantes titulares e 05 (cinco) vagas para representantes suplentes para as entidades e movimentos municipais de trabalhadores do SUS; e

III - 5 (cinco) vagas para representantes titulares e 5 (cinco) vagas para representantes suplentes para as entidades gestoras municipais de prestadores de serviços de saúde;

§1º Para efeito de aplicação deste Regimento Eleitoral e da participação das entidades define-se:

I - Composição: Entidade eleita em plenária do Conselho Municipal de Saúde que será representada por um membro ativo e de comprovada participação na instituição ou movimento;

II - Entidades e movimentos sociais de usuários do SUS: aqueles que tenham atuação e representação no âmbito do município de Breves com comprovada existência e atuação de pelo menos 2 anos;

III - Entidades Municipais ou estaduais com representação no município de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica da área de saúde: aquelas que tenham representação e atuação de pelo menos, dois anos no município de Breves;

IV – Fica vetada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais e de instituições do âmbito estadual, regional ou nacional que não tenha representação, diretoria e/ou filial no município de Breves

V – Entidades de prestadores de serviços de saúde: aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação de, pelo menos dois anos no município de Breves; e

VI - Entidades de Gestor Prestador: Entidade do Governo Municipal que administra os serviços Municipais de Saúde Pública, ou estadual com representação regional sediada no município de Breves ou que administra instituições privadas ou conveniadas no município de Breves.

Art. 7º Se o número de entidades inscritas para concorrer às vagas ao Conselho for menor do que o número de vagas de titulares e suplentes será realizado uma segunda rodada para preencher as vagas considerando a ordem das entidades mais votadas.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BREVES – PARÁ
Desde 1.994 fazendo Controle Social da Saúde com responsabilidade

Art. 8º As inscrições das entidades e dos movimentos sociais, na condição de eleitor e/ou candidato, para participarem da eleição, serão feitas apenas de forma física na sede do Conselho Municipal de Saúde ou com os membros da Comissão organizadora no período de 09:00h do 11 de outubro às 12h do dia 05 de novembro de 2022, de segunda a sexta, exceto feriados.

§1º Não serão aceitas inscrições após a data e o horário especificados no caput deste artigo.

§2º As inscrições deverão ser feitas por meio de Requerimento e ficha de inscrição preenchido e assinado por representante legal da entidade e do movimento social junto à Comissão organizadora, e expressando a vontade de participar da eleição, informando se é candidato ou apenas eleitor, especificando o segmento e a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando, conforme sua especificidade, nos termos deste regulamento e edital

§3º Somente poderão participar do processo Eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades e os movimentos sociais municipal, regional ou estadual que tenham representação ou filial no município de Breves

§4º O formulário para o requerimento da inscrição referida no parágrafo segundo deste artigo será disponibilizado pela comissão organizadora.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar como eleitor e/ou candidato à vaga no Conselho Municipal de Saúde terão que disponibilizar no ato da inscrição cópias dos seguintes documentos:

I – Entidades e Movimentos sociais:

- Cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório;
- Cópia do estatuto, em sua última versão, registrado em Cartório;
- Documento oficial de indicação do eleitor que representara a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- Comprovante de atuação de, no mínimo 2 (dois) anos, até a data da eleição;
- Cópia da cédula de identidade do eleitor e
- CNPJ.

CAPÍTULO VI DAS DILIGÊNCIAS

Art. 10º Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão organizadora poderá ao final do prazo de inscrição, após realizadas as análises de todos os processos, formalizar por e-mail ou contato telefônico às entidades e movimentos sociais, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, ou



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BREVES – PARÁ
Desde 1.994 fazendo Controle Social da Saúde com responsabilidade

seja, de uma consulta circunstanciada, estabelecendo-se igual prazo para todas as entidades envolvidas apresentarem suas manifestações.

§1º As diligências tem a finalidade de proporcionar à Comissão Eleitoral as condições para elucidar junto às entidades e aos movimentos sociais inscritos eventuais dúvidas ou informações relativas a documentação anexada no processo de inscrição, não podendo-se incluir novos documentos.

§2º O prazo para a realização das diligências ocorrerá nos dias 06 e 07 de novembro de 2022

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Organizadora encaminhará para a Secretaria-Executiva do Conselho proceder a digitação das inscrições e divulgações necessárias.

§1º Os recursos para a Comissão Organizadora deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando 2 (dois) dias úteis, contados da homologação das inscrições, feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 12º A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Plenária dos Segmentos, no dia 11 de novembro de 2022, no horário das 11 horas às 12 horas, no auditório do CEDEP, localizado na avenida Rio Branco, nº- 1752, Bairro Aeroporto.

§1º Realizada a Eleição Por Seguimento será realizada plenária final para a homologação das entidades e posterior nomeação de seus conselheiros representantes por meio de decreto do executivo municipal observado o Regimento do Conselho, este regulamento e edital de convocação da plenária e eleição;

§2º O credenciamento dos eleitores inscritos, representantes das entidades e dos movimentos sociais, será na mesma data da eleição, das 8h às 9h.

§3º O eleitor credenciado receberá, apenas uma vez, um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§4º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos, às 11h com quórum de metade mais um dos eleitores credenciados e, em segunda



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BREVES – PARÁ
Desde 1.994 fazendo Controle Social da Saúde com responsabilidade

chamada, às 11h15min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12 horas.

§5º Será obrigatório a participação nas palestras comprovadas com assinaturas nas frequências para as instituições participarem do processo eleitoral.

Art. 13º Havendo consenso para escolha das entidades titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Art. 14º Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, será instalada a Plenária Eleitoral do Segmento, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto aberto ou secreto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, mesas para recepção e apuração dos votos;

§1º A Plenária do Segmento encaminhará para a plenária final para homologação somente as entidades eleitas no seguimento;

Art. 15º A votação presencial ocorrerá através de sistema de cédula impressa conforme orientações da Comissão Eleitoral a serem divulgadas no dia da eleição, antes da instalação da Plenária Eleitoral.

Art. 16º O eleitor credenciado dirigir-se-á ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, deverá registrar o seu voto no local definidos pela Mesa de recepção e apuração dos votos.

Art. 17º Para a votação na Plenária Eleitoral de cada um dos segmentos, os eleitores poderão votar no número de candidatos correspondentes ao número de vagas em disputa, vetado a repetição de votos em uma mesma entidade.

Art. 18º Após o encerramento da votação, será procedida a apuração o membro da comissão eleitoral e o Secretário, deverá lavrar a Ata da Eleição na qual constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pela comissão organizadora.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BREVES – PARÁ
Desde 1.994 fazendo Controle Social da Saúde com responsabilidade

Art. 19º A apuração dos votos será realizada por contagem manual e acompanhada pelo membro das comissão organizadora e da comissão eleitoral após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§1º Antes da divulgação do resultado, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.

§2º Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§3º Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 20º Em caso de persistir empate, observado o disposto no Art. 17, os critérios de desempate, para a proclamação da entidade ou movimento social eleito serão:

- I. Maior tempo de atuação no município;
- II. Maior tempo de atuação no Conselho Municipal de Breves;
- III. Assiduidade nas reuniões plenárias do Conselho;

Art. 21º A comissão eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão organizadora que proclamará as entidades e os movimentos sociais eleitos.

Art. 22º Após o resultado final da votação as entidades terão 10 dias para encaminhar por meio de ofício o nome do conselheiro que irá representar a entidade no Conselho Municipal de saúde.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades e dos movimentos sociais para participarem do Processo Eleitoral serão de responsabilidade das respectivas entidades e movimentos sociais.

Art. 24º Caberá ao Gestor Municipal através do Fundo municipal arcar com as despesas de organização coletiva da plenária de eleição.

Art. 25º Considerando a necessidade em manter o quesito da paridade, as instituições de usuários do SUS deverão indicar preferencialmente um representante ao conselho municipal o membro que não seja ligado às instituições e organizações de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BREVES – PARÁ
Desde 1.994 fazendo Controle Social da Saúde com responsabilidade

trabalhadores ou à instituições de gestor prestador e/ou que tenha participado da plenária de eleição.

Art. 26º A posse dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação de lista com os indicados para compor o Conselho Municipal de Saúde, pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros, eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2022/2024.

Parágrafo 2º Fica vetado o/a Secretário/a Municipal de Saúde assumir o cargo de presidente do Conselho Municipal de Saúde

Art. 27º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Idaelson Jardim Moreira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Breves
Resolução de nº 023/CMS/2019

BREVES

29 de março de 1.994